

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 191/97, 22 de Dezembro de 1997

Dá nova redação ao Artigo segundo da Lei
Municipal n° 171/97 e toma outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo Segundo da Lei Municipal n° 171/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- Os recursos necessários a cobertura dos Créditos mencionados no artigo primeiro desta
Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, item III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de
março de 1964, através de anulações parciais e totais de dotações orçamentarias, como a seguir
discrimina:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301.03	- Administração e Planejamento	
0301.0307	- Administração	
0301.0307021	- Administração Geral	
0301.03070212.003	- Manutenção do Setor Administrativo da Prefeitura	
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 5.000,00
0301.03	- Administração e Planejamento	
0301.0308	- Administração Financeira	
0301.0308030	- Administração de Receitas	
0301.03080302.004	- Manutenção do Setor Fazendário da Prefeitura	
3.0.0.0	- Despesas de Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.2.0.0	- Transferências Correntes	
3.2.6.0	- Encargos da Dívida Interna	R\$ 12.000,00
0301.06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	
0301.0630	- Segurança Pública	
0301.0630177	- Policiamento Militar	
0301.06301771.002	- Construção do Prédio da Delegacia de Polícia	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 5.000,00

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC. CULT. DESP. E PROM. SOCIAL

0701.08	- Educação e Cultura	
0701.0841	- Educação da criança de 0 a 6 anos	
0701.0841185	- Creches	
0701.08411851.027	- Construção, Reforma e Ampliação de Creches	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo as disposições do Decreto nº 008/97, de 06 de junho de 1997..

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 22 de dezembro de 1997.



JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL